



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7663 - terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Divulgação: terça-feira, 9 de dezembro de 2025

Publicação: quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 581039

INSTRUÇÃO NORMATIVA 014/2025

PROCESSO 25.0.000166050-3

Dispõe sobre a expressão de resultados no Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as disposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e do Documento Curricular do Município de Porto Alegre (DCMPA);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os critérios de expressão dos resultados da avaliação da aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a expressão dos resultados da avaliação da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem ocorrerá conforme os períodos letivos definidos no calendário escolar da Rede Municipal de Educação, sendo:

I – Trimestralmente, no Ensino Fundamental;

II – Semestralmente, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e nas Escolas Municipais de Educação Especial Fundamental (EMEEF).

Art. 3º A aferição do desempenho dos estudantes será realizada mediante utilização

de diferentes Instrumentos, entre os quais:

- I – Observações e registros pedagógicos contínuos;
- II – Provas e trabalhos individuais ou coletivos;
- III – Pesquisas, projetos e produções diversas;
- IV – Demais Instrumentos definidos no planejamento pedagógico da turma.

§ 1º Cada trimestre/semestre deverá conter, no mínimo, três registros avaliativos, utilizando-se Instrumentos consistentes e pertinentes, que permitam aferir de forma realista o desenvolvimento das habilidades previstas para o período.

§ 2º A nota da Prova Porto Alegre poderá ser utilizada como um dos registros avaliativos do período letivo, a critério da unidade escolar.

§ 3º Quando utilizada, a nota da Prova Porto Alegre corresponderá aos seguintes níveis de aprendizagem:

- I – 3,0 para nível com defasagem;
- II – 6,0 para nível intermediário;
- III – 10,0 para nível adequado.

§ 4º A avaliação trimestral/semestral deverá considerar aspectos qualitativos e quantitativos do processo de aprendizagem.

Art. 4º No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação será expressa por parecer descritivo, sendo o resultado final registrado como “Avanço”, conforme o princípio da não retenção nessa etapa.

Art. 5º Do 3º ao 9º ano, a avaliação será expressa em nota de 0 (zero) a 10 (dez), conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Além da nota, serão utilizados registros complementares de expressão dos resultados da aprendizagem, por meio da Matriz de Acompanhamento da Aprendizagem, que indica o nível de desenvolvimento das habilidades previstas para o período.

§ 2º A Matriz de Acompanhamento da Aprendizagem será elaborada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, com base no Documento Curricular do Município de Porto Alegre (DCMPA) e nos resultados esperados para cada etapa de ensino.

Art. 6º Na modalidade EJA, os resultados serão expressos por parecer descritivo, conforme disposições específicas da modalidade, sendo o resultado final anual expresso por meio de parecer conclusivo.

Art. 7º A avaliação dos estudantes públicos da Educação Especial observará os princípios da educação inclusiva, garantindo acessibilidade, flexibilizações e adaptações necessárias, sem prejuízo do planejamento pedagógico e dos objetivos de aprendizagem definidos para o período.

§ 1º Para os estudantes da Educação Especial matriculados em escolas especiais:

- I – A avaliação será semestral, acompanhando o calendário letivo da unidade;
- II – A expressão dos resultados se dará por parecer descritivo;
- III – O parecer será de responsabilidade do Professor referência da turma, com apoio dos demais Professores que atuam no atendimento educacional.

§ 2º Para os estudantes da Educação Especial matriculados em escolas comuns:

- I – A avaliação será trimestral, acompanhando o calendário letivo da escola;
- II – A expressão dos resultados se dará por parecer descritivo;
- III – O parecer será de responsabilidade do Professor referência da turma, com apoio dos demais Professores que atuam no atendimento educacional e do Professor de AEE, quando houver atendimento;

IV – Nos anos finais, cada Professor de componente curricular contribuirá para o parecer descritivo, cabendo ao Professor de AEE organizar e sistematizar o parecer;

V – Quando o estudante dos anos finais não for atendido por Professor de AEE, caberá ao supervisor da etapa assumir a organização e sistematização do parecer descritivo.

§ 3º A regra geral para os estudantes públicos da Educação Especial é o avanço de ano, observados a avaliação pedagógica e o planejamento da unidade escolar.

§ 4º A retenção desses estudantes é medida excepcional, devendo ser adotada apenas quando, após avaliação pedagógica aprofundada pela equipe escolar, ficar demonstrado que a progressão acarretaria prejuízo significativo ao desenvolvimento cognitivo, emocional ou social do estudante, devendo prevalecer sempre o seu melhor interesse.

Art. 8º Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o resultado final anual será expresso como “Aprovado” ou “Reprovado”, com base na Média Final Anual (MFA) obtida em cada componente curricular.

Art. 9º A Média Final Anual (MFA) será calculada pela fórmula:

$$MFA = (N1 \times 0,25) + (N2 \times 0,35) + (N3 \times 0,40)$$

I – N1 = nota do 1º trimestre;

II – N2 = nota do 2º trimestre;

III – N3 = nota do 3º trimestre.

Parágrafo Único. As notas deverão ser expressas com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 10 Será aprovado o estudante que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Frequência mínima de 75% do total de horas letivas;

II – Média Final Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

Art. 11 A família ou responsável poderá solicitar revisão dos resultados e/ou aplicação de Prova Extra, mediante requerimento formal à direção da escola.

§ 1º A Prova Extra (PE), de caráter somativo e abrangendo as habilidades essenciais do ano letivo, será combinada com a MFA para compor a Oportunidade Final (OF), conforme fórmula:

$$OF = (MFA + PE) / 2$$

§ 2º Será considerado aprovado o estudante com OF igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 12 Persistindo a reprovação, a família ou responsável poderá aderir ao regime de avanço parcial, mediante manifestação formal registrada na escola.

§ 1º O avanço parcial será concedido desde que o estudante participe, no ano subsequente, do Programa de Recomposição da Aprendizagem.

§ 2º A participação deverá ser registrada pela escola em ata e nos sistemas oficiais.

§ 3º O não cumprimento do Programa de Recomposição implicará retenção do estudante.

Art. 13 As escolas deverão assegurar coerência entre o seu Regimento Escolar e o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 14 Casos omissos serão analisados pela Diretoria Pedagógica da SMED.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, gerando

seus efeitos a partir do ano letivo de 2026.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2025.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.